



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretário: *Luiz Carlos Rocha de Paula*

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 01 / 2019

O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de contratação, em caráter temporário, para a Rede Municipal de Ensino de Barbacena, para o ano letivo de 2019, a fim de substituir professores em gozo de licença médica, auxílio-maternidade, férias prêmio, entre outras licenças elencadas no art 117 da Lei Municipal nº 3245/1995 (Estatuto dos Servidores), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, ao Setor de Gestão do Servidor, ao Diretor da Escola, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação em caráter temporário para a função pública de Professor nível 1, para eventuais substituições.

Art. 3º - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente, não poderá ocorrer contratação, para período inferior a 15(quinze) dias, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 4º - O professor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido:

§1º - quando ocorrer prorrogação do afastamento que originou o contrato, ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, e desde que não haja nenhum registro que o desabone.

§2º - quando surgir outra necessidade de contratação, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos e o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, e desde que não haja nenhum registro que o desabone.

Art. 5º - As vagas para contratação de profissionais para o exercício de função pública de magistério serão divulgadas no site oficial do Município de Barbacena (www.barbacena.mg.gov.br)

Art. 6º - A contratação será feita obedecendo-se à ordem de classificação no Concurso Público do Governo Municipal de Barbacena - Edital nº. 001/2015, homologado em 06/06/16.

Art. 7º - No caso do não comparecimento de candidatos classificados no concurso Público do Governo Municipal de Barbacena, referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06/06/2016, ou na hipótese de falta da documentação exigida destes, poderão pleitear as vagas quaisquer candidatos não classificados em tal concurso, desde que tenham formação específica, conforme legislação em vigor. Nesse caso, serão observados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

1º critério: Apresentar comprovação de conclusão de curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação;

2º critério: Apresentar comprovação de conclusão de curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação;

3º critério: Apresentar comprovação documental de tempo exercido no magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena, na área preten-

dida, tendo preferência aquele que possuir maior tempo; Não será computado tempo que tenha sido utilizado para aposentadoria, ou que esteja vinculado a cargo efetivo ativo. (Anexar declaração de próprio punho constando que os períodos a serem certificados não foram utilizados para aposentadoria, e não estão vinculados a cargo efetivo ativo).

4º critério: Apresentar comprovação documental de tempo exercido no magistério na área pretendida, tendo preferência aquele que possuir maior tempo; Não será computado tempo que tenha sido utilizado para aposentadoria, ou que esteja vinculado a cargo ativo. (Anexar declaração de próprio punho constando que os períodos a serem certificados não foram utilizados para aposentadoria, e não estão vinculados a cargo ativo).

5º critério: possuir idade cronológica maior.

§1º O tempo de exercício no magistério, de que trata o 3º e 4º critérios estabelecidos neste artigo, que foi utilizado para fins de contrato em acordo com esta Resolução, não poderá ser computado para um segundo contrato.

Art. 8º - Os professores nomeados pelo concurso Público do Governo Municipal de Barbacena, referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06/06/2016 não poderão concorrer considerando novamente sua classificação nesta divulgação de vagas, podendo, todavia, concorrer observando os critérios dispostos no artigo 7º da presente Resolução.

§1º - Os professores contratados obedecendo à ordem de classificação no Concurso Público do Governo Municipal de Barbacena - Edital nº. 001/2015, homologado em 06/06/16, não poderão usar a referida classificação para concorrer a um segundo contrato, podendo, todavia, concorrer observando os critérios dispostos no artigo 7º da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 9º - No ato da escolha da vaga, o candidato deve apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

I. 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida com fundo claro.

II. Original e cópia da Carteira de Identidade;

III Original e cópia do Registro Civil (se casado);

IV. Original e cópia do Título Eleitoral E Certidão de Quitação Eleitoral(Cartório Eleitoral) OU Via Internet: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

V. Original e cópia do CPF;

VI. Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

VII. Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

VIII. Cópia da 1ª e 2ª folhas da Carteira de Trabalho (se tiver);

IX. Comprovante de residência (cópia);

X. Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;

XI. Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda (ANEXO I);

XII. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público (ANEXO II);

XIII. Ficha cadastral do Servidor (ANEXO III);

XIV. Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores (ANEXO IV e V);

XV. Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (ANEXO VI);

(PREENCHER TODOS OS ANEXOS, SEM RASURAS).

XVI. Exame Médico Pré-admissional (agendar no IMAS - Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, que fica na ANGELINA FERREIRA, telefone 3339-2019).

XVII. Abertura de conta bancária no Banco Itaú; cópia do cartão(FRENTE E VERSO) OU cópia do contrato bancário (pegar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos - RH);

XVIII. Certidões de bons antecedentes comprovados por meio de certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos

últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos;

As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais:

a - Certidão da Justiça Federal (Cíveis e Criminais)

Via Internet

Endereço: <http://www.jfmg.jus.br> (se for de Barbacena, gentileza selecionar a opção: Subseção Judiciária - São João Del Rei)

b. Certidões da Justiça Estadual - (CÍVEL NEGATIVA E CRIMINAL NEGATIVA)

Rua Belisário Pena, 456 - Centro - Fórum Mendes Pimentel - Barbacena/MG

Telefone: 3339-5000 OU Via Internet: <http://www.tjmg.jus.br>

c. Certidão da Polícia Civil

Via Internet

Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>

Art. 10º- Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos seguintes documentos:

I- As certidões referentes ao inciso XVIII.

II- Conta bancária no Banco Itaú; cópia do cartão(-FRENTE E VERSO) OU cópia do contrato bancário

§1º - Para o caso de o candidato não apresentar os documentos acima, este deverá preencher o termo de compromisso constante no anexo VII.

§2º - O exame admissional é agendado após o candidato assumir a vaga, e deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do contrato.

§3º - A falta de algum dos documentos impossibilita o candidato de assumir a vaga.

§4º - Todos os anexos deverão estar devidamente preenchidos, sem rasuras, no momento da entrega dos documentos para escolha da vaga, e seu preenchimento será de inteira e total responsabilidade do servidor, face às informações ali constantes, responsabilizando-se, cada um, civil e criminalmente, pelas anotações que constarão de ditos documentos;

CAPÍTULO III

DA DISPENSA

Art. 11 - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 12 - No caso de desistência do servidor, o Diretor da Escola deverá comunicá-la ao Setor de Gestão do Servidor, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu afastamento e registrar as informações pertinentes no quadro de frequência.

Art. 13 - O servidor dispensado a pedido, somente poderá ser novamente contratado no Município, decorrido o prazo de 06 (seis) meses da dispensa.

Art. 14 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - ocorrência de falta do servidor, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratado;

VII - desempenho insatisfatório que não recomende a permanência do contrato, após avaliação feita pelo Diretor e pelo Técnico em Educação, referendada pela Equipe Pedagógica da SEDEC;

VIII - não comparecimento no dia determinado para assumir suas funções.

§1º - É de responsabilidade do Diretor e do Técnico em Educação a dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo, mediante justificativa oficializada ao Setor de Gestão do Servidor.

§2º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e V não impede nova contratação do servidor.

§3º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV e VI deste



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2019

des. Pela Guarda Civil Municipal, Itamar José de Souza Júnior. Pela Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, Samuel de Tarso Paiva Bernardes.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC nº 001/2019 - PP nº 002/2019 – OBJETO: contratação de serviços gráficos. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08/02/2019 às 16:00 horas. Informações 0xx32 3339–2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Silver Wagner de Souza. Gerente de Licitação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS - PRC 033/2018 – PP 030/2018 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dispositivos móveis portáteis (smartphone e celular). Empresa vencedora: CREATIVE INFORMÁTICA LTDA, portadora do CNPJ 05.022.996/0001-50. A adjudicação dos itens ocorreu à empresa, da seguinte forma: itens 01 – R\$1.094,50; 03 – R\$149,00. Homologada em 23/01/2019. Bruno Moreira Mota – Diretor Geral do SAS.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Segundo Termo Aditivo à Contratualização nº 003/2017. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10. Processo Licitatório nº 045/2015 - Inexigibilidade Licitatória nº 002/2015. Objeto: Suprimir o valor global previsto na "Cláusula Terceira - Do Preço" do contrato originário a cifra de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) que correspondente ao percentual aproximado de 2,205%, passando o valor final pactuado para R\$ 24.479.913,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e treze reais) na forma do permissivo legal contido no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e conforme documentação anexa; prorrogar o prazo de vigência da "Cláusula Quatorze - Da Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01.01.2019 expirando no dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93); alterar o Gestor/Fiscal da "Cláusula Treze - Da Fiscalização Contratual", passando o Item 13.1 a vigor: "Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão fiscalização da Contratualização nº 003/2017, ficará a cargo do servidor Felipe José Andreto Pereira, conforme subscrição aposta no corpo do Ofício nº 695/2018 - CGCC/SESAPS (fl.1391)."; bem como adequar a rubrica orçamentária da "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária". Data de assinatura: 21/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Cleyde Maria Rocha Marks (Contratada).

Extrato Terceiro Termo Aditivo à Contratualização nº 002/2017. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - CEBAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.557.487/0001-36. Processo Licitatório nº 045/2015 - Inexigibilidade

Licitatória nº 002/2015. Objeto: Acrescer ao valor global previsto na "Cláusula Terceira - Do Preço" do contrato originário a cifra de R\$ 552.710,88 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos) que correspondente ao percentual aproximado de 2,67%, passando o valor final pactuado para R\$ 22.423.378,56 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) na forma do permissivo legal contido no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e conforme documentação anexa; incluir o Subitem 5.1.1 da "Cláusula Quinta - Do Pagamento"; prorrogar o prazo de vigência da "Cláusula Quatorze - Da Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01.01.2019 expirando no dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93); alterar o Gestor/Fiscal da "Cláusula Treze - Da Fiscalização Contratual", passando o Item 13.1 a vigor: "Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão fiscalização da Contratualização nº 002/2017, ficará a cargo da servidora Tatiane Kely Alves Puiatti, conforme subscrição aposta no corpo do Ofício nº 694/2018 - CGCC/SESAPS (fl.1389)."; bem como adequar a rubrica orçamentária da "Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária". Data de assinatura: 21/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), Francisco Muniz Neto (Contratada) e Tânia Maria Gonçalves Quintão Santana (Contratada).

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 029/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratado: ANDERSON HENRIQUE COIMBRA, inscrito no CPF sob o nº 046.555.416-44. Processo Licitatório nº 043/2014 - Pregão Presencial nº 034/2014. Objeto: Prorrogar o prazo constante da "Cláusula Quatorze - Do Prazo de Vigência", do contrato originário, ficando prorrogado por mais 08 (oito) meses, a contar a partir de 10 de dezembro de 2018 com data resultante 10 de agosto de 2019. Data de assinatura: 10/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Anderson Henrique Coimbra (Contratado).

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ. Contratada: BENEFIX SISTEMAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.039.615/0001-08. Processo Licitatório nº 022/2015 - Pregão Presencial nº 009/2015. Objeto: Prorrogar a vigência prevista na "Cláusula Onze - Da Vigência", do contrato originário, ficando prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2018. Data de Assinatura: 28/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Francisco Milagres Primo (Secretário Municipal de Fazenda - SEFAZ), e Rodrigo Salum Cardoso (Contratada).

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2014. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: DJALMA DE ASSIS NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.857.545/0001-03. Processo Licitatório nº 043/2014 - Pregão Presencial nº 034/2014. Objeto: Prorrogar o prazo constante da "Cláusula Quatorze - Do Prazo de Vigência", do contrato originário, ficando prorrogado por mais 08 (oito) meses, a contar a partir de 30 de dezembro de 2018 com data resultante 30 de agosto de 2019. Data de assinatura: 10/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais

- SESAPS), e Djalma de Assis Nogueira (Contratada).

Extrato Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Empregada nº 059/2014. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratada: WM METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.541/0001-14. Processo Licitatório nº 024/2014 - Concorrência Pública nº 003/2014. Objeto: Prorrogar o prazo constante da "Cláusula Dezesesseis - Da Vigência" do instrumento originário, ficando prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 13 de dezembro de 2018, com data resultante 11 de junho de 2019. Data de Assinatura: 04/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Luiz Carlos Rocha de Paula (Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), e Wallace José Mângia (Contratada).

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, de 22 de janeiro de 2019.

Estabelece critérios de sustentabilidade a serem observados nas licitações realizadas pelo Município. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso V, da Constituição do Município de Barbacena, resolve: Considerando que no esforço de assegurar a vantagem econômica da contratação, muitas vezes são deixados em segundo plano outros aspectos de extrema relevância que, ao contrário, deveriam ser tratados como prioritários, entre eles o aspecto ambiental; Considerando que a proteção ao meio ambiente é diretriz com sede constitucional (art. 225), prevista inclusive como dever da União (art. 23, VI) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (art. 170, VI), e que deve ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da administração pública, de assegurar a prevalência de tal princípio em todos os ramos e momentos de sua atuação; Considerando que uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas; Considerando que a administração pública, ao exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional; Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração (artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010). Art. 1.º. Nas licitações realizadas pelo Município de Barbacena, além da legislação pertinente, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", editado pela Advocacia Geral da União/Consultoria Geral da União, encontrado na rede mundial de computadores em www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265, ou conforme ficha bibliográfica do anexo I. Art. 2.º. Esta instrução normativa entre em vigor na data de sua publicação.

ADERBAL NEVES CALMETO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO I

B823 Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União.
Guia Nacional de Licitações Sustentáveis / Flávia Gualtieri de Carvalho, Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira e Teresa Villac, Brasília: AGU, 2016.
42 p. il.
1. Licitação sustentável. Legislação e normas. Direito Ambiental. Direito Administrativo.
CDU: 351.712(81)



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, de 22 de janeiro de 2019.

Estabelece definições e regulamenta obrigações legais no âmbito do SRP - Sistema de Registro de Preços do Município.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso V, da Constituição do Município de Barbacena, e tendo em vista o disposto no art. 24, do Decreto n.º 7.660, publicado em 10/09/2014, resolve:

Considerando que o art. 37, XXI, da Constituição da República determina que as contratações mediante processo de licitação pública assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta;

Considerando que a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 5.º, § 1.º, determina que os créditos a que se refere esse artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor, e em seu art. 40, inciso XI, dispõe que o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;

Considerando que o contratado tem direito a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

Considerando que o princípio da hierarquia das normas define que um ato normativo inferior não poderá contrariar e nem extrapolar os limites estabelecidos em diplomas legais de hierarquia superior;

Considerando a necessidade imperiosa de harmonizar o decreto em comento com a legislação referenciada; Considerando que o art. 395, do Código Civil, determina que o devedor indenize o credor, por sua mora, com juros e atualização monetária; e Considerando que a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", determina a previsão de critérios para atualização financeira dos valores a serem pagos e penalizações por eventuais atrasos.

Art. 1.º. Para efeito desta Instrução Normativa, ficam assim definidos:

I - "Preços praticados no mercado", "preço praticado no mercado", "valores praticados no mercado", "valores praticados pelo mercado", "valores de mercado" e "preço de mercado" – são expressões mencionadas nos artigos 16, 17 e 18, do Decreto n.º 7.660/2014, e equivalem ao "preço que não esteja abaixo do limite inferior ou acima do maior valor encontrado para o produto", em determinado mercado.

II - "Preço médio" - é o valor encontrado da divisão do somatório das cotações de preços pela quantidade de cotações, aferido em momento anterior à licitação para exclusiva determinação do preço máximo aceitável no certame, e só para essa finalidade.

§ 1.º: Fica vedada a utilização do "preço médio" na fixação do valor de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por contrariar expressa disposição legal que prevê a variação efetiva do custo do produto e a preservação do valor ofertado no

certame.

§ 2.º: Na apuração do "preço médio" e do "preço de mercado", a modalidade de pagamento prevista no edital deverá ser estritamente observada.

Art. 2.º. O cálculo do valor a ser considerado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela efetiva variação do custo do produto, será realizado de acordo com a planilha constante do anexo I, desta instrução normativa, que deverá acompanhar o pedido, juntamente com cópias das notas fiscais referenciadas.

Art. 3.º. Recompuesto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela variação efetiva do custo do produto, o novo preço apurado será o menor, dentre o valor obtido na forma do art. 2.º e o maior valor encontrado na forma do artigo 1.º, inciso I, desta instrução normativa.

Art. 4.º. Os órgãos da Administração deverão proceder à análise e resultado dos requerimentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do pedido, ficando assegurada ao contratado, retroação do preço recomposto à data do pedido de recomposição.

Parágrafo único: não sendo realizada a análise no prazo previsto no caput, o contratado ficará autorizado a praticar os preços encontrados na planilha constante do anexo I.

Art. 5.º. A mora nos pagamentos devidos pelo Município será atualizada monetariamente pelo IPCA-E, conforme entendimento do STF sobre o Tema 810 (RE 870947), julgado em 20/09/2017, e remunerada pela variação da poupança, na forma do artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, adicionada da multa de 2% (dois por cento), que poderão, a critério do órgão gerenciador, ser imputadas ao servidor que lhe a tiver dado causa, mediante instauração do devido processo administrativo.

Art. 6.º. Aplicar-se-á esta instrução normativa aos contratos da Administração Direta e Indireta do Município, celebrados à égide do Decreto n.º 7.660, publicado em 10/09/2014.

Art. 7.º. Esta instrução normativa entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa n.º 01/2017, publicada em 20 de novembro de 2017.

ADERBAL NEVES CALMETO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Produto	
Data da licitação	
Número da Nota Fiscal/DANFE - base de preço de custo	
Data da Nota Fiscal/DANFE (data igual ou anterior à data da licitação)	
Custo efetivo suportado pelo contratado na data da licitação [C1]	
Valor de venda final ofertado no certame [V1]	
Índice da margem de lucro bruto [I = V1 / C1]	
Data do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	
Número da Nota Fiscal/DANFE - base de preço de custo reajustado	
Data da nota fiscal (data igual ou anterior à data do pedido de recomposição)	
Custo efetivo suportado pelo contratado na data do pedido de recomposição [C2]	
Valor recomposto pela variação do custo [V2 = C2 * I]	
Maior valor praticado no mercado, nas mesmas condições de preço e prazo do contrato [V3]	
Valor a ser praticado após recomposição do equilíbrio [SE V2 < V3, V2; SENÃO V3]	

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

ERRATA

No EDITAL DE CONVOCAÇÃO- PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018- SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO - SAS, Anexo II - CANDIDATOS CONVOCADOS, CANDIDATOS AO CARGO DE SERVENTE do Diário Oficial do Município - e-DOB do dia 25.01.2019, página 02, onde se lê "38, VITOR ALBERTO SANTANA, INSC 75618, .x.x.x.x.x, 00:41'29", 10", leia-se "38, VITOR ALBERTO SANTOS, Nascimento 12/09/1997".

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Presidente: José Orleans da Costa

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art.1.º Atendentes aos dispositivos da lei n.º 4.166/2008, alterada pela Lei Municipal n.º 4.209/2009, fica convocada a Assembleia para eleição dos 06 (seis) representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, para o biênio 2019/2021.

Art.2.º As inscrições das organizações e instituições da sociedade civil, representantes da população envolvidas nos projetos e programas habitacionais das áreas de interesse social, deverão ser feitas oficialmente na Coordenadoria de Apoio aos Conselho Municipais da Secretaria Municipal de Governo localizada na Praça Conde Prados, s/n - Centro, mediante apresentação de ofício de indicação de inscrição do candidato, no horário de 12h às 17h até o dia 15 de Fevereiro de 2019.

Art.3.º A Assembleia de Eleição realizar-se-á no dia 28 de Fevereiro de 2019, no Auditório do Centro Administrativo Conde Prados localizado na Praça Conde Prados, s/n - Centro às 14h.

§ 1º A eleição se dará através de voto aberto, tendo as organizações inscritas direito a 02 (dois votos), sendo um obrigatoriamente em outra instituição.

§ 2º A Organização que não tiver interesse em apresentar candidato poderá se inscrever por meio de ofício encaminhado a Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais, como apenas votante.

Barbacena, 17 de Fevereiro de 2019
Jose Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS
Presidente do CMHIS